



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de calcário agrícola dolomítico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, conforme especificações nos Anexos deste instrumento.

3.2. O objeto se enquadra na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição do calcário agrícola se faz necessário para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas junto aos pequenos produtores rurais e comunidades indígenas do município de Boa Vista, visando o desenvolvimento sustentável da região e o fomento da agricultura familiar.

As comunidades indígenas de Boa Vista possuem várias formas de obterem o seu alimento, e uma delas é através da agricultura, mesmo que não seja tão desenvolvida. Devido a falta de conhecimento técnico e de recursos financeiros a produtividade dessas comunidades ainda não atingiram o seu real potencial.

Por tudo isso, solicitamos a aquisição de calcário agrícola dolomítico para atender as comunidades indígenas e os pequenos agricultores deste município de Boa Vista, fazendo com que o potencial de produtividade aumente consideravelmente, melhorando a qualidade do alimento cultivado, além de gerar renda para essas comunidades.

Diante disso, solicitamos para análise e demais prosseguimentos que se fizerem necessários para a aquisição do material.

4.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de kit de merenda para a refeição escolar não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.





5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

5.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei n.º 8666/93;

5.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o item 5.1.4.1. deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.2. A Contratada deverá assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93:

6.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

6.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.4. O prazo para entrega do material será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada:

6.4.1. A Contratada entregará à Contratante o calcário de forma parcelada ou em parcela única, conforme a necessidade da Administração e de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa;

6.4.2. Será devolvido o calcário que estiver abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem anormalidade na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

6.4.3. O material deverá ser entregue nas dependências do Centro de Difusão Tecnológica - CDT na Região do Bom Intento Km 5 no Município Boa Vista-RR, em conformidade com o estabelecido neste instrumento e devidamente acordado com a Contratada;

6.5. **Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:**

6.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega;

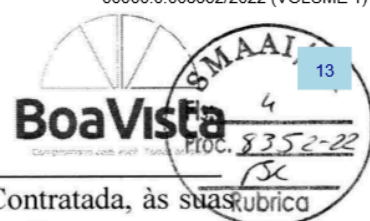
6.5.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

6.8. O calcário poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos





no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante.

6.9 A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min;

6.10 A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará o material, quando for o caso.

6.11 O calcário entregue deverá atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

6.12 O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega do material solicitado através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído;

7.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

7.1.4. Designar representantes para fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda;

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto condições exigidas, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes ao material, procedência, prazo de garantia e/ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.1.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- 8.1.6.** Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido no item 6.2;
- 8.1.7.** Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;
- 8.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.1.9.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;
- 8.1.10.** O produto deverá estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes;
- 8.1.11.** Garantir que o produto mantenha qualidade pelo período de 12 (doze) meses;

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;
- 9.1.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;
- 9.1.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;
- 9.1.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.1.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);
- 9.2.** Para a Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 10.1.** O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **RS 1.018.995,00** (um milhão, dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais), inclusos taxas e impostos pertinentes, para contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo II**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** Os recursos orçamentários para atender à despesa no exercício 2022 a ser contratada serão assegurados à conta da **Unidade Orçamentaria: 1201**.
- Funcional Programática: 14 423 0055 2.200**, Valor R\$ 67.933,00 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais);
- Funcional Programática: 20 244 0022 2.206**, Valor R\$ 33.966,50 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
- Funcional Programática: 20 606 0057 2.205**, Valor R\$ 917.095,50 (novecentos e dezessete mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
- Elemento de despesa: 3.3.90.32.00**



Fonte: Recursos próprios.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega do material, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

12.3.1. Nas hipóteses previstas no item 13.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

13.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

13.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

13.3.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue;

14.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

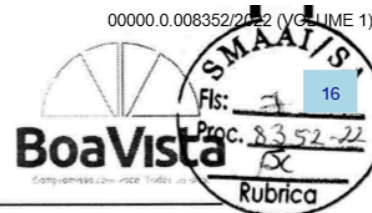
14.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. Cometer fraude fiscal;

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



significativos à Contratante;

14.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93);

14.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

14.7. As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;

14.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

14.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação; e

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O edital e sua respectiva homologação devem ser publicados, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município.

15.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações; e

15.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

16. ANEXOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



16.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO;


16.2 ANEXO II – MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES;

16.3 ANEXO III – LOTE I (AMPLA CONCORRÊNCIA) E LOTE II (EXCLUSIVAMENTE PARA AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP.)

Boa Vista/RR, 28 de Abril de 2022.


Elaborado por:

De acordo:


FLAMIS DE SOUZA CAMPOS
Divisão de Orçamento e Finanças


FÁBIO LUIS VALK GUTHS
ASSESSOR

Aprovo:


GUILHERME CARNEIRO ADJUTO
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas



Divisão de Orçamento e Finanças
Av. Ville Roy, 6793 – Centro – Boa Vista – RR
Fone: (95) 3212-4164 - CEP 69.305.130

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

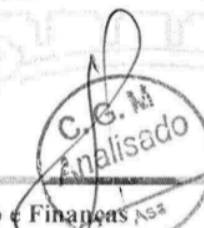


ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	Calcário Agrícola Dolomítico para correção de acidez do solo, proveniente de rocha calcária, PRNT mínimo de 80%, Teor mínimo de Óxido de Cálcio de 28%, Teor mínimo de Óxido de Magnésio de 13% a granel.	Ton	1.500	679,33	1.018.995,00

R



Divisão de Orçamento e Finanças
Av. Ville Roy, 6793 – Centro – Boa Vista – RR
Fone: (95) 3212-4164 - CEP 69.305.130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



ANEXO II
MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO			VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C		
1.500 Toneladas	Calcário Agrícola Dolomítico para correção de acidez do solo, proveniente de rocha calcária, PRNT mínimo de 80%, Teor mínimo de Óxido de Cálcio de 28%, Teor mínimo de Óxido de Magnésio de 13% a granel.	RS 768,00	RS 680,00	RS 590,00	RS 679,33	RS 1.018.995,00
VALOR TOTAL (RS)						

EMPRESA A: E. A. DE LACERDA EIRELI CNPJ: 30.102.483/0001-04

EMPRESA B: RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTA CNPJ: 07.939.551/0001-64

EMPRESA C: RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI - EPP CNPJ: 29.163.159/0001-09

Responsável pela pesquisa de mercado: Flávis de Souza Campos, Matrícula nº. 41400

RS
2



Divisão de Orçamento e Finanças
Av. Ville Roy, 6793 – Centro – Boa Vista – RR
Fone: (95) 3212-4164 - CEP 69.305.130

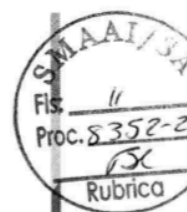


**ANEXO III
LOTE I (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Calcário Agrícola Dolomítico para correção de acidez do solo, proveniente de rocha calcária, PRNT mínimo de 80%, Teor mínimo de Óxido de Cálcio de 28%, Teor mínimo de Óxido de Magnésio de 13% a granel.	Tonelada	1.125	679,33	764.246,25

R

C. G. M.
Analisado



Divisão de Orçamento e Finanças
Av. Ville Roy, 6793 – Centro – Boa Vista – RR
Fone: (95) 3212-4164 - CEP 69.305.130



LOTE II (EXCLUSIVAMENTE PARA AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Calcário Agrícola Dolomítico para correção de acidez do solo, proveniente de rocha calcária, PRNT mínimo de 80%, Teor mínimo de Óxido de Cálcio de 28%, Teor mínimo de Óxido de Magnésio de 13% a granel.	Tonelada	375	679,33	254.748,75

px





Divisão de Orçamento e Finanças
Av. Ville Roy, 6793 – Centro – Boa Vista – RR
Fone: (95) 3212-4164 - CEP 69.305.130

